

## ACORDO COLETIVO 2020/2022

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP002926/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/05/2020  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR020364/2020  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 10260.112457/2020-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/05/2020

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S.A., CNPJ n. 15.046.859/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LILIAN PROMENZIO RODRIGUES AFFONSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec\_fico - Autoriza?\_o de Trabalho nos Domingos e Feriados no per\_odo de 27 de abril de 2020 a 26 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01\_ de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Espec\_fico - Autoriza?\_o de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_ a(s) categoria(s) **DE TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI,s, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M\_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN?\_IS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPÓS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES**, com abrang\_ncia territorial em Adolfo/SP, Agua\_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum\_nio/SP, \_lvares Florence/SP, Alvinl\_ndia/SP, Am\_rico de Campos/SP, Anal\_ndia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apia\_/SP, Ara\_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape\_/SP, Arco\_ris/SP, Arei\_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj\_/SP, Asp\_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B\_Isamo/SP, Bar\_o de Antonina/SP, Barra do Chap\_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertioga/SP, Biritiba Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd\_es/SP, Bom Sucesso de Itarar\_/SP, Bor\_/SP, Borebi/SP, Bragan\_a Paulista/SP, Bra\_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan\_ia/SP, Canas/SP, C\_ndido Mota/SP, C\_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu\_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col\_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir\_polis/SP, Corumbata\_/SP, Cosm\_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz\_lia/SP, Cubat\_o/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinol\_ndia/SP, Dobrada/SP, Dolcin\_polis/SP, Echapor\_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi\_rio/SP, Emba\_ba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Gua\_u/SP, Emilian\_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp\_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern\_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor\_nea/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi\_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai\_ara/SP, Guaimb\_/SP, Gua\_ra/SP, Guapia\_u/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarant\_/SP, Guararema/SP, Guare\_/SP, Guariba/SP, Guaruj\_/SP, Guatapar\_/SP, Holambra/SP, Hortol\_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir\_/SP, Ibirarema/SP, Ic\_m/SP, Igara\_u do Tiet\_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor\_/SP, Ipe\_na/SP, Ipigu\_/SP, Irapu\_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha\_m/SP, Itaoca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu\_Paulista/SP, Itapu\_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari\_na/SP, Joan\_polis/SP, Jos\_Bonif\_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui\_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian\_polis/SP, Luizinia/SP,

Lut\_cia/SP, Macaubal/SP, Maced\_nia/SP, Magda/SP, Mairipor\_/SP, Maraca\_/SP, Marapoama/SP, Marin\_polis/SP, Mau\_/SP, Mendon\_a/SP, Meridiano/SP, Mes\_polis/SP, Mineiros do Tiet\_/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassol\_ndia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mon?\_es/SP, Mongagu\_/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Apraz\_vel/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazar\_Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipo\_/SP, Nova Alian\_a/SP, Nova Campina/SP, Nova Cana\_Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independ\_ncia/SP, Nova Luzit\_nia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, \_leo/SP, Ol\_mpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindi\_va/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Para\_so/SP, Paranapu\_/SP, Pariquera-A\_u/SP, Parisi/SP, Paul\_nia/SP, Paulist\_nia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedran\_polis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peru\_be/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Po\_/SP, Poloni/SP, Ponga\_/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Prad\_polis/SP, Praia Grande/SP, Prat\_nia/SP, Quadra/SP, Quat\_/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Reden?\_o da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeir\_o dos\_ndios/SP, Ribeir\_o Grande/SP, Ribeir\_o Pires/SP, Rinc\_o/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riol\_ndia/SP, Rubin\_ia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Sales\_polis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Ad\_lia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Concei?\_o/SP, Santa Cruz da Esperan\_a/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa L\_cia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Andr\_/SP, Santo Ant\_nio da Alegria/SP, Santo Ant\_nio de Posse/SP, Santo Ant\_nio do Jardim/SP, Santos/SP, S\_o Bernardo do Campo/SP, S\_o Caetano do Sul/SP, S\_o Francisco/SP, S\_o Jo\_o das Duas Pontes/SP, S\_o Jo\_o de Iracema/SP, S\_o Jos\_ do Rio Pardo/SP, S\_o Louren\_o da Serra/SP, S\_o Paulo/SP, S\_o Pedro do Turvo/SP, S\_o Sebasti\_o da Grama/SP, S\_o Vicente/SP, Sarutai\_/SP, Sebastian\_polis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Sever\_nia/SP, Socorro/SP, Sumar\_/SP, Suzan\_polis/SP, Suzano/SP, Tabapu\_/SP, Tabatinga/SP, Tagua\_/SP, Taia\_u/SP, Tai\_va/SP, Tamba\_/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva\_/SP, Tarum\_/SP, Tejup\_/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tr\_s Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turi\_ba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Uni\_o Paulista/SP, Ur\_nia/SP, Uru/SP, Urup\_s/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vit\_ria Brasil/SP e Zacarias/SP.

## Sal\_rios, Reajustes e Pagamento

### Pagamento de Sal\_rio \_ Formas e Prazos

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MENSAL/SALÁRIOS

A remuneração salarial dos trabalhadores existentes, inclusive os que vierem a ser admitidos, deverá corresponder à jornada mensal máxima mencionada na CLÁUSULA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando vedada remuneração menor em função de eventual redução de horas trabalhadas, salvo disposição diversa em CCT.

#### CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos, ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda, por Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES (AS):PLR**

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores (as) que laboram no parque fabril (empresa), ou junto aos clientes (hospitais), a Empresa se compromete ao que segue:

**a)** A empresa fará o pagamento dos valores constantes na Convenção Coletiva de Trabalho da PLR, expirada em 31/03/2020, em 20/04/2020, referente à 1ª parcela.

**b)** Relativo ao item "a", da presente cláusula, por ocasião da negociação de nova CCT-PLR a ser negociada pelo SINTRALAV, com o SINDILAV, a empresa fará o pagamento das eventuais diferenças na data convencionada na referida CCT-PLR.

**Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES (AS):ALIMENTAÇÃO**

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização

de roupa a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores (as) que laboram no parque fabril (empresa), ou junto aos clientes (hospitais), a Empresa se compromete ao que segue:

**a)** Conceder Vale Alimentação com valor de face de R\$ 120,00 (cento e vinte e dois reais), já descontado a coparticipação de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por empregado, por domingo trabalhado, aos trabalhadores que se ativarem nos domingos por força da escala de trabalho, por meio de cartão alimentação nos moldes da legislação vigente, a ser creditado até o dia 20 (vinte), de cada mês. Havendo faltas ao trabalho aos domingos nos trinta dias a contar do crédito, as mesmas poderão ser descontadas do crédito subsequente;

**b)** Conceder Tíquete Vale Cesta, na forma da lei vigente, a todos os empregados no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco), por mês, em substituição à cláusula "Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica" da Convenção Coletiva de Trabalho, a ser creditado até o dia 20 (vinte) de cada mês;

**c)** Os benefícios previstos nos itens "a" e "b" serão reajustados pelo índice de reajuste do "Piso Salarial" e do "Tíquete Vale Cesta/Cesta Básica", respectivamente, da Convenção Coletiva que vier a ser negociada em 01/04/2021 e 01/04/2022.

**d)** Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, com até 30' antes do início de cada jornada de trabalho, não estando referido período (30') incluído na jornada de trabalho.

**Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas**

**Dura?\_o e Hor\_rio**

**CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO NOTURNO**

O horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional a razão de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, para fins do Art. 73 da CLT, e Convenção Coletiva de Trabalho (desta categoria) em vigor.

**a)** Nos termos do Art. 73 e parágrafos da CLT, a hora noturna é computada à base de 52 minutos e 30 segundos.

#### **Prorroga?\_o/Redu?\_o de Jornada**

#### **CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA NO REGIME 12X36:**

Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) inclusos no regime 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação.

**a)** Caso se verifique o não cumprimento do determinado no caput da presente cláusula, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora conforme legislação do trabalho, e/ou CCT, prevalecendo o que for mais vantajoso para o trabalhador.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA NONA - PERÍODOS DE DESCANSO**

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71, §1º da CLT, referente à jornada de trabalho que excede a quatro horas de trabalho ininterrupto.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÃO DE DESCONTO DO DSR NO REGIME 12X36**

Fica proibido o desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado, na escala REGIME 12x36, em caso de falta ao trabalho, tendo em vista que os domingos encontram-se compensados na referida jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR**

Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) poderá ser descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados, exceto para o Regime 12x36.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES (AS): DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores (as) que laboram no parque fabril (empresa), ou junto aos clientes (hospitais), a Empresa se compromete ao que segue:

**a)** Durante a vigência do presente acordo coletivo, o funcionário (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico, de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida, e retorno à Empresa, "coincidente com a jornada de trabalho", será abonado pela empregadora, desde que apresentado o comprovante de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde;

**b)** Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata o item "a", a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador, até 12 (doze) dias por ano de vigência do presente acordo coletivo, contínuo, ou não, devendo ser apresentado documento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação;

**c)** 01 (um) dia por mês para o trabalhador acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou

companheira, devendo ser apresentado **declaração de acompanhamento** emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)**

##### **I - SETOR ADMINISTRATIVO**(Regime 5X2):

De segunda a quinta - feira, das 08:00 às 18:00 hs.

Sexta - feira, das 08:00 às 17:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

**Folgas:** Sábados e domingos.

##### **II - SETOR DE PRODUÇÃO**(Regime Alternado de Folga aos Domingos):

###### **TURNO "1"**

Das 06:00 às 14:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:00 às 11:00 hs, das 10:30 às 11:30 hs, das 11:00 às 12:00 hs, das 11:30 às 12:30 hs, e das 12:00 às 13:00 hs.

###### **TURNO "2"**

Das 13:40 às 22:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:00 às 19:00 hs, e das 19:00 às 20:00 hs, e das 20:00 às 21:00 hs.

### **TURNO "3"**

Das 22:00 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 00:00 à 01:00 hs, da 01:00 às 02:00 hs, e das 02:00 às 03:00 hs.

### **III - SETOR INTERMEDIÁRIO DE PRODUÇÃO (Regime 6x1):**

#### **TURNO "1"**

Das 06:00 às 14:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 10:00 às 11:00 hs, das 10:30 às 11:30 hs, das 11:00 às 12:00 hs, das 11:30 às 12:30 hs, e das 12:00 às 13:00 hs.

#### **TURNO "2"**

Das 14:20 às 22:40 hs.

Horário de refeição e descanso: das 18:00 às 19:00 hs, das 19:00 às 20:00 hs, e das 21:00 às 22:00 hs.

#### **TURNO "3"**

Das 22:40 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 00:00 à 01:00 hs, da 01:00 às 02:00 hs, e das 02:00 às 03:00 hs.

**Folgas:** Domingos

### **IV - SETOR DE COSTURA (Regime 5x2):**

De segunda a quinta - feira, das 07:00 às 17:00 hs.



Sexta - feira, das 07:00 às 16:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

**Folgas:** Sábados e domingos.

**V - SETOR DE MANUTENÇÃO "A" (Regime 12x36):**

**TURNO 01:**

Das 06:00 às 18:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00 hs, e das 12:00 às 13:00 hs.

**TURNO 02:**

Das 18:00 às 06:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 22:00 às 23:00 hs, das 23:00 às 00:00 hs, e das 00:00 à 01:00 hs.

**TURNO 03:**

Das 07:00 às 19:00 hs

Horário de refeição e descanso: das 11:00 às 12:00 hs, e das 12:00 às 13:00 hs.

**TURNO 04:**

Das 19:00 às 07:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 22:00 às 23:00 hs, das 23:00 às 00:00 hs, e das 00:00 às 01:00 hs.

## **VI - SETOR DE MANUTENÇÃO "B":**

### **TURNO 01**(Regime 5x2):

De segunda a quinta - feira, das 07:00 às 17:00 hs.

Sexta - feira, das 07:00 às 16:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 às 13:00 hs.

**Folgas:** Sábados e domingos.

### **TURNO 02**(Regime 6x1):

De segunda a sábado, das 09:00 às 17:20 hs.

Horário de refeição e descanso: das 13:00 às 14:00 hs.

**Folgas:** Domingos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO/FOLGAS**

Os regimes de trabalho descritos na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga), obedecem ao que segue:

**a)** Regime "5x2" (de segunda a sexta): 08:48 horas diárias, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, e todos os domingos de folga.

**b)** Regime "Alternado de Folga aos Domingos": Um domingo trabalhado, seguido por outro de descanso, **obrigatoriamente**, sendo concedida uma **folga** na semana que antecede o domingo a ser trabalhado, e uma **folga** após, ambas entre

segunda e sábado.

**c)** Regime "6x1" (de segunda a sábado): 07:20 horas diárias, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, com todos os domingos de folga.

**d)** Regime "12x36": Doze horas diárias - havendo dentro desse período um intervalo de uma hora para refeição e descanso - por trinta e seis horas de folga, resultando assim em 192:30' horas mensais, incluso os DSR. Folgas de acordo com a escala de trabalho, incluindo dois domingos de folga/mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS E SIMILARES)**

Nos postos de trabalho mantidos pela empresa junto aos seus clientes (hospitais e similares), existentes dentro da base territorial do SINTRALAV, a empresa poderá adotar qualquer das jornadas de trabalho descritas na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga).

#### **Autoriza?\_o de Trabalho nos Domingos e Feriados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS/FOLGA**

Fica autorizado o trabalho aos domingos no "Regime Alternado de Folga aos Domingos", e no "Regime 12x36", com o mesmo horário de trabalho estipulado na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS/REMUNERAÇÃO**

Fica autorizado o trabalho aos feriados civis ou religiosos nos setores descritos na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA), com os mesmos horários previstos, exceto para o **SETOR ADMINISTRATIVO**.

**a)** Os **feriados civis ou religiosos**, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (em relação à hora normal), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior, e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos.

**b)** O trabalho no feriado em dia de sábado e/ou domingo não será obrigatório para o "Regime 5x2".

**c)** Os dias de feriados civis e religiosos não poderão ser utilizados como compensação de DSR/Folga dos trabalhadores, salvo por coincidência, em razão da própria escala.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no artigo 2º, da Portaria MTE nº 945, de 08/07/2015, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos.

**F\_rias e Licen\_as**

**Dura?\_o e Concess\_o de F\_rias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS ANUAIS**

Por ocasião das férias anuais dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, fica garantido o período de 30 (trinta) dias, corridos, acrescido de pagamento pecuniário de 1/3 de férias.

**a)** As férias fracionadas, de acordo com a lei vigente, só poderão ser aplicadas por iniciativa do trabalhador, por escrito, e contra recibo ao empregador.

**Sa\_de e Seguran\_a do Trabalhador**

**Condi?\_es de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Fica a empresa obrigada ao cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho, nomeadamente a NR5 – CIPA, NR6 – EPI's, NR7 - PCMSO, NR9 – PPRA, NR13 – CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO, NR15 – Atividades e Operações Insalubres, e NR32 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, item **32.2.4.17**, entre outras, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo representante laboral.

**a)** A constatação do descumprimento do estabelecido no caput da presente cláusula poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

#### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE NO LOCAL DE TRABALHO**

**a)** Para os trabalhadores que executem a coleta de roupa contaminada, sua remuneração deverá ser acrescida de 40% (quarenta inteiros por cento), a título de insalubridade, tendo como referência o salário mínimo nacional.

**b)** As atividades exercidas nos postos de trabalho junto aos clientes da empresa (hospitais e similares), a remuneração dos trabalhadores (as) deverá ser acrescida de 20% (vinte inteiros por cento) a título de insalubridade por se tratar de ambiente hospitalar, a título de insalubridade, tendo como referência o salário mínimo nacional.

**c)** Já para os trabalhadores que executem a coleta de roupa contaminada nos clientes da empresa (hospitais e similares), sua remuneração deverá ser acrescida de 40% (quarenta inteiros por cento), tendo como referência o salário mínimo nacional.

**d)** Os percentuais de insalubridade observados no item "a" e "c" poderão ser suprimidos e/ou alterados, de acordo com o estabelecido no NR9 - PPRA, ou, na NR15 – Atividades e Operações Insalubres, do local da prestação de serviço.

## **Profissionais de Sa\_de e Seguran\_a**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROFISSIONAL HABILITADO PARA O CONTROLE DO RISCO BIOLÓGICO**

Manter profissional habilitado conforme descrito na letra "c" do item 32.2.4.9, da NORMA REGULAMENTADORA nº 32, a fim de garantir a segurança do trabalhador e as condições sanitárias e do risco biológico.

#### **Rela?\_es Sindicais**

#### **Acesso a Informa?\_es da Empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias, após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos, além de informações gerais quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Contribui?\_es Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINTRALAV**

Por força do presente Acordo firmado entre as partes neste ato, todas as contribuições deliberadas em Assembleia Geral dos Trabalhadores da Categoria, bem como, as definidas em assembleia que antecede a data base, o seu recolhimento serão de responsabilidade da empresa, assim como, as contribuições dispostas em CCT, firmadas entre o SINTRALAV x SINDILAV.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EFICÁCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**a)** O presente Acordo Coletivo de Trabalho visa regulamentar a jornada de trabalho na empresa;

**b)** Possui fundamento no título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 2º da Portaria MTE nº 945 de 08/07/2015, e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, Cláusula – Trabalho aos Domingos e Feriados, vigente ou que vier a vigor.

**c)** Prevalência sobre o legislado conforme estabelecido no Art. 611A, Inciso I da Lei 13.467/2017.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO**

Empregados e empregador deverão cumprir a jornada de trabalho aqui estabelecida, alcançando inclusive os empregados que vierem a ser contratados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Empregados e empregadora se obrigam a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Em consonância com o estabelecido no Inciso II, do artigo 3º, da Portaria MTE 945, de 08/07/2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE do presente acordo coletivo.

#### **Mecanismos de Solu?\_o de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA**

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho

#### **Aplica?\_o do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO / REVEZAMENTO**

Todos os setores de trabalho descritos na CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (Folga) devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS**

O presente acordo coletivo se aplica aos empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, devendo os mesmos ser notificados pela mesma, a respeito da existência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**



O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, após seu registro, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa em local visível aos empregados.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira os direitos dos trabalhadores contidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, em vigência e que vier a vigor, firmada entre SINTRALAV x SINDILAV, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, sujeitando ainda a Empresa à multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, revertidos em favor do trabalhador (a) prejudicado (a).

#### **Renova?\_o/Rescis\_o do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O conteúdo do presente "Acordo Coletivo de Trabalho", manterá/permanecerá seus efeitos após a data de sua vigência, não podendo ser alterado unilateralmente pela empresa, até que novo "Acordo Coletivo de Trabalho" negociado entre a empresa e o Sindicato Laboral estabeleça de forma diversa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA NOVA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Inobstante a CLÁUSULA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO, fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, após o término da vigência estabelecida na CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE, para celebração de novo "Acordo Coletivo de Trabalho - Regulamentação da Jornada de Trabalho".

**a)** Sendo a empresa a responsável pelo não cumprimento do estabelecido no caput da presente cláusula, a mesma, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do Piso Normativo da Categoria Profissional, vigente na época, por empregado, revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO**

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão, de acordo com a legislação vigente.

**a)** A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente;

**b)** O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, nos termos do Art. 614 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO**

A autorização para o trabalho aos domingos e feriados em decorrência do presente acordo coletivo vier a ser cancelada por ato da autoridade em matéria do trabalho, o labor aos domingos e feriados fica devidamente proibido.

**a)** Fica a empresa ciente que, em caso de continuidade do trabalho aos domingos e feriados após o cancelamento da autorização, incorrerá em multa equivalente ao piso salarial da categoria, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo.

ROBERTO SCALIZE  
Presidente  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE  
SAO PAULO

LILIAN PROMENZIO RODRIGUES AFFONSO  
Presidente  
MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S.A.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na p\_gina do Minist\_rio da Economia na Internet, no endere\_o <http://www.mte.gov.br>.